INTERESSADA: Maria Socorro de Alencar Santana		
EMENTA: Autoriza Maria Socorro de Alencar Santana exercer temporariamente a função diretiva na E.M.E.I. Joaryvar Macedo, em Juazeiro do Norte, até 30.06.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403358-4	**PARECER Nº** 0551/2008	**APROVADO EM:** 10.11.2008

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Alencar Santana, professora, habilitada em Geografia, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403358-4, a autorização para exercer a função diretiva da E.M.E.I. Joaryvar Macedo, localizada na Rua das Dores, 86, 2ª Etapa, Salesiano, CEP: 63.010-270, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – declaração, da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 2002 a 2005, no Centro Educacional Professor Moreira de Sousa (anteriormente conhecida como Escola Normal Rural), da rede estadual de ensino, situada na Rua do Cruzeiro, 497, Juazeiro do Norte;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Geografia, emitido pela Faculdade de Filosofia do Crato (agregada à Universidade Federal do Ceará), datado de novembro de 1976 e registrado em agosto de 1978;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 199, de 12 de fevereiro de 2008, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pela Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, de 02 de maio de 2008, com validade de trinta dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Além disso, considera-se que há, nas imediações do Município de Juazeiro, cursos de Pedagogia e/ou cursos de especialização na área de Gestão. Sugere-se que a solicitante conclua um desses cursos, para que, posteriormente, possa pleitear a direção em questão.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par/nº 0551/2008

Há, também, a necessidade de, a cada solicitação de autorização, a CREDE informar os resultados de Edital, que deve ser anunciado anualmente, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único da Resolução nº 414/2006-CEE).

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor da Professora Maria do Socorro de Alencar Santana, para exercer a referida função na Escola E.M.E.I. Joaryvar Macedo, de Juazeiro do Norte, até 30.06.2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente e uma outra à 19ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora:
Revisor(a):

Digitalizado com CamScanner